

*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA ALTA**

LEI Nº 123/92 de 02/03/92

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA ISOLADA  
MUNICIPAL DA LINHA SÃO JOÃO, MUNICÍPIO \*  
DE SERRA ALTA".**

**LUIZ ZORZI**, Prefeito Municipal de Serra Alta,  
Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que  
lhe confere a Lei, etc.....

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereado-  
res aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Mu-  
nicipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, autori-  
zado a criar a Escola Isolada Municipal da Linha São  
João, no Município de Serra Alta - SC.

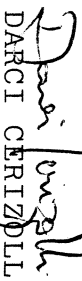
Art. 2º A Escola Isolada Municipal da Linha \*  
São João, atenderá alunos de 1ª a 4ª séries, num único  
turno de 04 (quatro) horas diárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de \*  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 02 de Março de 1992.

  
LUIZ ZORZI  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA:

  
DARCI CERIZDILLI

Chefe do Setor de Administração

